



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fls.

Livro n.º

Visto:

L E I Nº 2.947

De 21 de Agosto de 1997

Fixa os valores das multas para os fins dos Artigos 3º a 12 da Lei nº 569, de 16 de janeiro de 1967.

DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

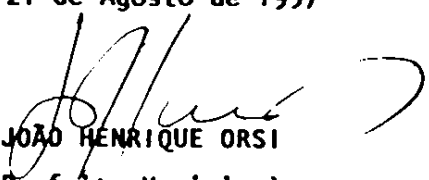
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para os fins dos Artigos 3º a 12 da Lei nº 569, de 16 de janeiro de 1.967, as multas ficam fixadas no grau mínimo em 40 UFIRs, no médio em 60 e no máximo em 90.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

21 de Agosto de 1997


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada nos termos da Legislação vigente.
Projeto de Lei nº 2.784
Autógrafo de Lei nº 050/97